

PARECER

Para	Armando Leite Rollemberg Neto <i>Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG</i>
De	Marcos Perez Daniel Santa Bárbara Esteves Rafael Fernandes Gabriel Schroeder de Almeida <i>Manesco Advogados</i>
Ref.	Processo de contratação da elaboração dos projetos e execução de obras de implantação e pavimentação na rodovia GO-178 – Instrumento de Convocação nº 03/2025 do Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás.

Consulta

O presente **Parecer** consiste em produto apresentado no âmbito da execução do Contrato nº 01/2025, celebrado pelo Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás ("IFAG") e pelo Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos ("CAEP"), do qual a Manesco Advogados é parte, para a prestação de serviços especializados de apoio ao Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura ("FUNDEINFRA").

Nos termos do item 3.14 do Anexo I – Termo de Referência do Contrato nº 01/2025, as atividades de assessoramento e consultoria jurídica têm por objetivo "garantir a conformidade jurídica do projeto como um todo e mitigar riscos legais". Dentre as atribuições do CAEP, estão a assessoria jurídica em contratos, incluindo a "análise jurídica especializada na elaboração, revisão e execução de instrumentos de

contratação relacionado ao objeto no âmbito dos investimentos em infraestrutura do FUNDEINFRA" (item 3.14.1.1).

Além disso, dentre os produtos a serem desenvolvidos no âmbito da consultoria jurídica, está o Produto P5.2 – Elaboração de documentação jurídica de contratação, que consiste na emissão de pareceres sobre os instrumentos de contratação.

Nesse contexto, o IFAG encaminhou, em 14 de agosto de 2025, solicitação de emissão de parecer sobre o Instrumento de Convocação nº 03/2025 e o processo de contratação que ele compõe, relativo à elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia GO-178, trecho: entr. BR-364 / entr. GO-306, com extensão de 38,80 km (lote 1).

A solicitação, conforme reunião entre o CAEP e o IFAG realizada em 13/08/2025, teria como propósito subsidiar a decisão de homologação do resultado do processo de contratação, após as fases de julgamento das propostas, recurso e negociação, por parte da Presidência do IFAG.

Naquela data, a previsão para a ocorrência da homologação era para o dia 26/08/2025, conforme Nota Explicativa (item 10) publicada no sítio eletrônico do IFAG na mesma data¹. O processo seria remetido ao CAEP, então, no dia 25/08/2025, para emissão de parecer jurídico opinando sobre sua regularidade (item 9 da Nota Explicativa).

O cronograma, entretanto, foi antecipado, com a concentração das etapas de reunião da Comissão de Apoio às Contratações ("CAC") para análise de eventuais recursos interpostos (item 6) e de negociação do IFAG com a proponente mais bem colocada (item 7) na mesma data, em 21/08/2025.

De modo a viabilizar o atendimento da solicitação do IFAG sem impactar o cronograma efetivado pela associação, a equipe jurídica do CAEP já antecipava o início da elaboração do parecer solicitado em 14/08/2025, com a análise da documentação já disponível. O presente documento, portanto, é resultado dessa análise, complementado com as informações disponibilizadas pelo IFAG até o dia 22/08/2025, que abrangem a reunião de negociação realizada com a empresa de proposta técnica mais bem avaliada.

¹ Nota Explicativa de 13/08/2025 disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Nota-Explicativa.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

I. Descrição geral do processo de contratação

Conforme análises já elaboradas anteriormente no âmbito desta consultoria jurídica², a parceria formalizada pelo IFAG com a SEINFRA e a GOINFRA tem normas de regência bem delimitadas, que disciplinam os processos de contratação de empresas executoras que são o objeto principal da cooperação.

Em primeiro lugar, a parceria está compreendida no Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás ("Programa de Parcerias Institucionais" ou "Programa"), disciplinado pela Lei Estadual nº 21.670/2022. Nos termos do art. 8º-K deste diploma, à parceria se aplicam subsidiariamente as disposições gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), o que lhe atrai os princípios centrais do regime jurídico das parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil ("OSC") no direito brasileiro.

Em nível específico, o Termo de Colaboração nº 001/2025 disciplinou o processo de contratação de executoras por meio de minutas de regulamento de contratações e de contrato de empreitada, que compõem, respectivamente, seus Anexos IV e VI (docs. SEI 75011312 e 75011223).

O Anexo IV foi, nas disposições aplicáveis à seleção de empresas executoras de obras, internalizado pelo IFAG por meio da Portaria nº 05/2025/IFAG, de 10 de julho de 2025³. Trata-se do Regulamento de Contratações do IFAG, norma específica que concentra a disciplina do processo de contratação objeto deste **Parecer**.

Nos termos do art. 16 da Portaria nº 05/2025/IFAG, o processo seletivo de executoras se divide nas etapas de credenciamento de empresas, por chamamento público "a ser realizado pela SEINFRA ou pela GOINFRA, ou, na falta de ambas, pelo

² Notadamente, nos tópicos I e II do parecer submetido ao IFAG em 18/07/2025, com análise prévia das minutas dos Instrumentos de Convocação nº 02/2025 e 03/2025, e no tópico I parecer enviado ao IFAG em 13/08/2025, sobre a minuta de Regulamento Geral de Contratações.

³ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/PORTARIA-N%C2%BA-05-2025-IFAG-REGULAMENTA%C3%87%C3%83O-DE-CONTRATA%C3%87%C3%95ES-1.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

IFAG”, e pela posterior convocação das empresas credenciadas para execução das obras (incisos I e II).

No processo de seleção para a obra na Rodovia GO-178, essa disposição foi atendida, tendo a GOINFRA publicado Instrumento de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Executoras de Obras - FUNDEINFRA nº 01/2025 (“Instrumento de Chamamento Público nº 01/2025” ou “Chamamento Público nº 01/2025”), com a versão retificada datada de 24/03/2025, e tendo o IFAG publicado, em 21/07/2025, o Instrumento de Convocação nº 03/2025 para empresas credenciadas da Categoria “A – Pavimentação” do Chamamento Público 01/2025 (“Instrumento de Convocação nº 03/2025”), para a obra específica no Lote 1 da Rodovia GO-178.

Os itens a seguir discorrem sobre as duas fases desse processo de contratação, e analisam os documentos da segunda fase, conduzida pelo próprio IFAG, para opinar sobre sua regularidade e sobre a possibilidade e os riscos de assinar o contrato de empreitada com a empresa selecionada.

II. Chamamento Público nº 01/2025 da GOINFRA

Como explicado acima, o credenciamento de empresas por Chamamento Público é etapa obrigatória para a seleção de empresas interessadas na execução das obras. A GOINFRA publicou o Chamamento Público nº 01/2025 no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOE”) no dia 07/03/2025, e uma retificação do edital foi realizada no dia 24/03/2025, estando disponível no sítio eletrônico da GOINFRA junto aos demais documentos desse processo⁴.

O Chamamento foi realizado com o objetivo de credenciar empresas de engenharia interessadas em executar as obras a serem financiadas com os recursos do FUNDEINFRA. Repise-se que é a partir das empresas credenciadas que o IFAG realiza a seleção a partir da análise de suas propostas.

Assim, o IFAG está vinculado ao processo realizado pela GOINFRA, que é, ademais, representante da Administração Pública estadual na parceria firmada pelo

⁴

Disponível em: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/licitacao.php?idLicitacao=1434&lote=01, Acesso em 21/08/2025.

Termo de Colaboração nº 001/2025, ao lado da SEINFRA. De todo modo, ainda assim é necessário descrever, brevemente, o cenário atual do credenciamento, a partir dos documentos disponíveis publicamente no sítio eletrônico da GOINFRA.

A minuta de regulamento constante do Anexo IV do Termo de Colaboração (nos arts. 16 a 19) estabelece que o credenciamento das empresas interessadas é aberto para três categorias distintas, “A”, “B” e “C”, que se diferenciam quanto: (i) aos índices contábeis de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente; (ii) à qualificação técnico-operacional apresentada em atestados; (iii) ao valor orçado para cada trecho a que se destina a obra; e (iv) às quantidades de obras simultâneas que podem ser executadas. As especificações para cada categoria previstas na minuta foram reproduzidas nos itens 3.7 a 3.9 do Chamamento Público nº 01/2025 conduzido pela GOINFRA.

Seguindo o procedimento definido no item 3.1 do Chamamento Público nº 01/2025, a análise da documentação submetida em remessas para a GOINFRA resultou em rodadas mensais de habilitação:

- 1ª Lista de Habilitação - Preliminar (09 de abril de 2025): o Relatório de Análise de Habilitação Técnica de Abril de 2025 indica 17 (dezessete) empresas interessadas na Remessa 1, 24 (vinte e quatro) na Remessa 2, e 2 (duas) na Remessa 3. O resultado da análise preliminar dos primeiros interessados resultou na 1ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 09/04/2025, que consolidou a análise de 43 (quarenta e três) interessadas. A publicação da lista foi instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 7/2025. Para a primeira lista, foi concedido o prazo de 3 (três) dias para complementação da documentação.
- 2ª Lista de Habilitação (09 de maio de 2025): a 2ª Lista de Habilitação teve aviso publicado no DOE em 09/05/2025, consolidando a análise de 54 (cinquenta e quatro) interessados. A publicação da lista foi instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 8/2025. Não foi localizado nos documentos do sítio eletrônico da GOINFRA o Relatório de Análise de Habilitação Técnica de maio de 2025 com a análise da 4ª Remessa.
- 3ª Lista de Habilitação (10 de junho de 2025): O Relatório de Análise de Habilitação Técnica de junho de 2025 indica 13 (treze) empresas interessadas na Remessa 5. A análise dos novos interessados resultou na 3ª Lista de

Habilitação, que não foi localizada no sítio eletrônico da GOINFRA, mas que teve aviso publicado no DOE em 10/06/2025 sob o nome de “2ª Lista” e que foi, em princípio, instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 9/2025. O Despacho nº 2617/2025/GOINFRA/DOR-06105 de 11/06/2025 retificou a Remessa 5, ensejando correção promovida pelo Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 10/2025.

- 4ª Lista de Habilitação (10 de julho de 2025): Os Relatórios de Análise de Habilitação Técnica de julho de 2025 indicam 12 (doze) empresas interessadas na Remessa 6 e 9 (nove) na Remessa 8. Não foi localizado relatório sobre a Remessa 7. A análise dos novos interessados resultou na 4ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 10/07/2025 e instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 11/2025. Listas contendo resultados foram divulgadas nos dias 11/07/2025 e 18/07/2025, contudo houve retificação e consolidação em 21/07/2025. O aviso de correção foi publicado no DOE em 21/07/2025, informando que algumas empresas que já estavam cadastradas não haviam aparecido na última lista publicada. A 4ª Lista corrigida consolidou a análise de 72 (setenta e duas) interessadas.
- 5ª Lista de Habilitação (8 de agosto de 2025): O Relatório de Análise de Habilitação Técnica de julho de 2025 indica 5 (cinco) empresas interessadas na Remessa 9. A análise dos novos interessados resultou na 5ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 08/08/2025 e instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 12/2025.

A 5ª Lista consolida o rol de credenciados atualizado até a data deste **Parecer**, registrando que, das 80 (oitenta) empresas interessadas, 61 (sessenta e uma) apresentam alguma habilitação para as categorias A, B ou C, 17 (dezessete) não foram credenciadas e 2 (duas) estão com pendências na comprovação de documentação.

Essa documentação compõe etapa do processo de seleção que é de responsabilidade da GOINFRA, mas que deve ser utilizada pelo IFAG na instrução da segunda etapa do processo, ao realizar a convocação das empresas.

Conforme o item 3.1 do Instrumento de Convocação nº 03/2025, as empresas credenciadas na Categoria A na modalidade de obra “pavimentação” no Chamamento Público nº 01/2025 estariam habilitadas a participar da seleção que se discute neste **Parecer**. Cabe notar, ainda, que os itens 3.11 e 3.12 do Chamamento Público nº

01/2025 impõem também a aceitação da participação de empresas que não tenham se credenciado na Categoria A unicamente em razão do não atendimento aos índices contábeis mínimos exigidos, mas estando, neste caso, sua contratação condicionada à apresentação de apólice de seguro-garantia equivalente a 30% do valor do contrato e com cláusula de retomada.

De fato, a documentação do Chamamento Público nº 01/2025 foi utilizada no Parecer de Avaliação Objetiva de Propostas Técnicas PA-002 ("Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas"), elaborado pela equipe de engenharia do CAEP. Conforme registrado no item 3 do referido documento, foi consultada a última relação de empresas credenciadas disponível no sítio eletrônico da GOINFRA, publicada em 11/08/2025 (a 5ª Lista de Habilitação).

A utilização da lista mais atualizada no momento da análise das propostas é regular, tendo em vistas a natureza declaratória dos documentos contábeis apresentados que permite, mediante a correção de sua apresentação, permitindo a conferência da situação contábil atual das empresas interessadas, sem prejuízo à isonomia e ao prosseguimento da seleção da melhor proposta. Contudo, **recomenda-se que o IFAG ratifique esse entendimento, que deverá ser mantido nos julgamentos nos próximos editais.**

Veja-se que o item 3 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas aponta, para a empresa Construtora Centro Leste, detentora da proposta técnica mais bem avaliada, que ela estava credenciada na Categoria A e atendia ao índice contábil correspondente – diferentemente da CCB Construtora, que se credenciara na Categoria A mas não detinha o índice contábil correspondente.

Entretanto, a 4ª Lista de Habilitação, publicada inicialmente em 10/07/2025 e retificada em 21/07/2025, e, portanto, vigente no momento de apresentação das propostas (05/08/2025) no Instrumento de Convocação nº 03/2025, registrava que a Construtora Centro Leste não atendia ao índice contábil, o que, embora não impedisse sua participação – como não impede a da CCB Construtora –, lhe importaria a condição de contratação do seguro-garantia como previsto nos itens 3.11 e 3.12 do Chamamento Público nº 01/2025.

Assim, reitera-se que a utilização da lista mais atualizada, que reflete a situação contábil atual das empresas, é regular e não impede o prosseguimento da seleção.

Cabe ao IFAG, entretanto, anuir com esse entendimento e zelar por sua manutenção nas próximas convocações.

Verificada a fase de credenciamento conduzida pela GOINFRA, cabe analisar os documentos da fase de convocação.

III. Instrumento de Convocação nº 03/2025

O Instrumento de Convocação nº 03/2025 foi objeto de análise anterior no âmbito desta consultoria jurídica, em parecer emitido em 18/07/2025. Naquela ocasião, foram sugeridos adaptações e aprimoramentos no que eram então as minutas do edital e do contrato, além de elaborada minutas de modelos de declarações (que foram publicados como Anexo VI do Instrumento de Convocação nº 03/2025). Entretanto, a referência para a análise havia sido minuta de regulamento de contratações submetida pelo IFAG para a equipe de consultoria jurídica, e não o próprio regulamento publicado na forma da Portaria nº 05/2025/IFAG.

Assim, adotando agora como referência o regulamento publicado, registra-se que **o Instrumento de Convocação nº 03/2025 atende às disposições da norma interna do IFAG aplicável à seleção de executoras** das obras rodoviárias objeto de sua parceria com o Estado de Goiás.

Cabe destacar que a Portaria nº 05/2025/IFAG apresenta variações em relação à minuta constante do Anexo IV do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado com a SEINFRA e a GOINFRA.

Algumas dessas variações dizem respeito a aspectos importantes do processo de convocação, em especial o critério de seleção das empresas – que é previsto no modelo do Anexo IV do Termo de Colaboração como por comparação de atestados (arts. 40 e 41 da minuta), e que passou a ser por melhor proposta técnica (art. 25 da Portaria nº 05/2025/IFAG) – e a previsão de fase de negociação – em alteração do art. 37 da minuta do Anexo IV, que resultou no art. 22 da Portaria nº 05/2025/IFAG, além da redação conferida ao art. 26 da Portaria.

Entende-se que o Termo de Colaboração nº 001/2025 autoriza a criação de fases no processo de seleção, visto que a redação expressa de seu item 1.3 autoriza

“acréscimos pela entidade privada” nos chamados “textos-base” constantes dos Anexos IV e VI.

Entretanto, o item 1.3.1 do Termo de Colaboração impõe ao IFAG a formalização de termo aditivo ao ajuste de parceria e ao próprio Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) firmado pela SEINFRA e pela GOINFRA com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (“TCE/GO”).

Como exposto no parecer sobre o Regulamento Geral de Contratações submetido ao IFAG em 13/08/2025 (p. 9-10), essa exigência do Termo de Colaboração não constava da minuta de termo de colaboração aprovada pelo TCE/GO no manual (doc. SEI nº 71546759) citado no item 5 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao TAG.

Ou seja, trata-se de exigência criada pela própria Administração estadual, e não pelo TCE/GO. Como afirmado naquele outro parecer:

(...) não há imposição expressa à SEINFRA e à GOINFRA de aditar o TAG sempre que se realize alterações nas minutas – o que, cabe destacar, já ocorreu na própria celebração do Termo de Colaboração, com uma série de adaptações voltadas a aprimorá-lo e adequá-lo às necessidades que são próprias da dinâmica de funcionamento da Administração. O que não pode haver é a descaracterização completa do instrumento previamente submetido e aprovado ao TCE/GO. Ajustes pontuais e destinados ao seu aprimoramento são esperados (frente às particularidades concretas de cada contrato a ser celebrado) e, até mesmo, desejáveis quando representarem um aprimoramento do modelo.

Além disso, o item 5 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao TAG impõe à Administração estadual a observância “a princípio” das regras e fluxogramas definidos no manual que menciona, o que, no mesmo sentido do exposto acima, autoriza a realização de adaptações e aprimoramento nos documentos, sempre que justificável para o atendimento das finalidades das parcerias do FUNDEINFRA e em observância às demais normas jurídicas aplicáveis.

Portanto, as diferenças entre a Portaria nº 05/2025/IFAG e o modelo do Anexo IV do Termo de Colaboração nº 001/2025 **não implicam em irregularidade no processo de contratação**. Mantém-se, vale destacar, a **recomendação de que essas alterações sejam destacadas pela GOINFRA e pela SEINFRA em eventual revisão do TAG junto ao TCE/GO**, mas é fato que a Administração estadual está de acordo com as alterações na normativa que foram promovidas pelo IFAG, visto que SEINFRA e GOINFRA compõem a Comissão de Apoio às Contratações (“CAC”) que ratificou o

resultado da análise das propostas técnicas, conforme ata de reunião de 15/08/2025 publicada no sítio eletrônico do IFAG⁵.

Dessa forma, o atendimento das normas da Portaria nº 05/2025/IFAG pelo Instrumento de Convocação nº 03/2025, assim como pela minuta de contrato que foi publicada como Anexo VII do edital, autoriza, por si só, a avaliação dos instrumentos como regulares e aptos a comporem o processo de contratação. Cabe notar que o tópico VIII à frente, que discute a versão final do contrato a ser assinada por IFAG e executora, analisa de modo destacado as adaptações realizadas após a publicação do edital.

IV. Atos subsequentes à publicação do Instrumento de Convocação

No sítio eletrônico do IFAG, estão disponíveis as publicações realizadas pela associação após a deflagração da convocação.

O aviso de publicação do edital foi disponibilizado no DOE no próprio dia 21 de julho (p. 58)⁶.

Em 29/07/2025, foi publicada no DOE uma Errata do Instrumento de Convocação nº 03/2025 (p. 161), reafirmando que a data limite para apresentação das propostas técnicas para o dia 05/08/2025 (e não 25/07/2025, como constava do texto de introdução da p. 2 do instrumento) e alterando o item 5 do edital para “Do Critério de Avaliação das Propostas Técnicas”⁷.

A Errata não implicou em qualquer prejuízo para a isonomia e a competitividade do processo de contratação, visto que apenas reafirmou o prazo mais alongado de apresentação de propostas (que já constava da capa do Instrumento de Convocação nº 03/2025) e alterou a nomenclatura de um dos itens.

⁵ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/02-ATA-DA-REUNI%C3%83O-DA-CAC-COM-RELAT%C3%93RIO-FINAL-15-08-Manifesto-1.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

⁶ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Publica%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-03-2025-Obra-178.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

⁷ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Errata-Publica%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-03-2025-Obra-178.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

No dia 04/08/2025, o IFAG prestou esclarecimentos sobre: (i) o horário limite para entrega das propostas; e (ii) se existia interferência na rede elétrica de remanejamento e quais as responsabilidades dos contratados nestas hipóteses. Em relação à primeira questão, o prazo final foi indicado como sendo às 23h59 do dia 05/08/2025. Para o segundo questionamento, indicou-se que os anexos técnicos e de anteprojeto não constatarem interferências e apontou as responsabilidades da futura contratada à luz da matriz de riscos⁸.

As respostas aos pedidos de esclarecimento também não ocasionaram qualquer prejuízo potencial às interessadas, não impondo ao IFAG nenhum dever de alterar os documentos da convocação ou prorrogar o prazo de apresentação de propostas.

O IFAG publicou Nota Explicativa direcionada aos Instrumentos de Convocação nº 02/2025 e nº 03/2025 em 07/08/2025. O documento esclareceu e indicou as etapas e prazos vindouros referentes ao projeto⁹. Em 13/08/2025, foi publicada nova Nota Explicativa em substituição à primeira¹⁰. Em síntese, ficou estabelecido o seguinte cronograma:

Fase	Data Prevista
Encaminhamento das Propostas ao Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos (CAEP)	06/08/2025
Avaliação do Consórcio Estruturador	13/08/2025
Reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC), com divulgação do Relatório Final e submissão do expediente ao IFAG	15/08/2025
Divulgação da classificação das propostas de acordo com os critérios definidos (cf. item 5 do edital) no sítio eletrônico do IFAG	15/08/2025
Período para recursos (cf. item 6.8.1 do edital)	18/08 até 20/08/2025 (3 dias úteis)
Período de contrarrazões ao recurso (cf. item 6.8.2. do edital)	3 dias úteis
Reunião da Comissão de Apoio de Apoio às Contratações (CAC) para análise de eventuais recursos interpostos em relação ao julgamento e classificação das propostas (cf. item	21/08/2025

⁸ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Resposta-Questionamento-n%C2%BA1-003-2025.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

⁹ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Nota-Explicativa1.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

¹⁰ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Nota-Explicativa.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

6 do edital), com sua devida publicação no sítio eletrônico do IFAG.	
Eventual negociação, por parte do IFAG, para condições mais vantajosa, seja em relação à Proposta Técnica ou adequação dos termos e condições do contrato e seus anexos, com sua devida publicação no sítio eletrônico do IFAG.	22/08/2025
Reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC), quanto à aprovação e à autorização para contratar o objeto da convocação.	25/08/2025
Encaminhamento ao CAEP para emissão de parecer jurídico	25/08/2025
Encaminhamento dos autos à Diretoria e à Presidência do IFAG, para homologação do resultado da seleção e divulgação	26/08/2025
Elaboração e assinatura de contrato	27/08/2025
Emissão da ordem de serviço	28/08/2025
Início das obras	08/09/2025

Esse cronograma é uma estimativa, não estando o IFAG a ele vinculado. O que vincula a entidade são os termos do Instrumento de Convocação nº 03/2025, que estabelece as regras procedimentais da seleção em seus itens 4.1, 4.2 e 6.6 a 6.8.2:

4.1. A Convocação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) recebimento das propostas técnicas;
- b) verificação da conformidade de cada proposta técnica com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- c) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item 5 deste Edital;
- d) Decisão, pela Comissão de Apoio às Contratações – CAC, de eventuais recursos interpostos em relação ao julgamento e classificação das propostas, nos termos do item 6 deste Edital;
- e) realização de eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, seja em relação à Proposta Técnica, ou adequação dos termos e condições do contrato e seus anexos;
 - e.1) caso o primeiro colocado não concorde com as condições propostas, negociação com os demais proponentes, sempre de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, até que sejam atendidas as condições almejadas pelo IFAG.
 - e.2) caso nenhum dos interessados atenda às condições propostas, o IFAG poderá proceder ao cancelamento da Convocação.
- f) deliberação da Comissão de Apoio às Contratações – CAC quanto à aprovação e à autorização para contratar o objeto desta Convocação.

4.2. Em qualquer fase da Convocação, a Comissão de Apoio às Contratações – CAC poderá requisitar documentos ou

esclarecimentos às proponentes, ou fazer diligência destinada a esclarecer o processo. Não será admitida a inclusão de documento ou informação obrigatória, que deveria constar da proposta original.

(...)

6.6. Quando o interessado na realização da obra entregar sua proposta técnica, a mesma será analisada e, caso necessário, poderão ser solicitadas correções.

6.7. O prazo para correção solicitada às empresas após as análises técnicas, será de, no máximo, 2 (dois) dias.

6.8. A comissão de apoio a contratação – CAC, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as propostas enviadas e em seguida publicar o Relatório Final de Análise das Propostas Técnicas, a ser submetido à aprovação do IFAG.

6.8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento técnico das propostas será de 3 (três) dias úteis.

6.8.2. Caso existam recursos, as contrarrazões terão o mesmo prazo para interposição e a decisão sobre os mesmos também terá o prazo de 3 (três) dias úteis.

Vê-se, assim, que o cronograma estimado está de acordo com as regras previstas no Instrumento de Convocação nº 03/2025. Os prazos mínimos de recursos e contrarrazões foram contemplados, e os prazos internos de análise e decisão pelo CAEP e pela CAC podem ser encurtados pelo IFAG sem prejuízo às empresas interessadas na execução das obras.

V. Análise das propostas técnicas

Em 05/08/2025, tempestivamente, as seguintes empresas encaminharam suas propostas técnicas ao IFAG por e-mail¹¹: **CCB – Construtora Central do Brasil SA**; e **Construtora Centro Leste SA**.

A análise das propostas técnicas foi feita pela equipe de engenharia do CAEP e consolidada no Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas¹². O documento realizou criteriosa avaliação técnica das propostas apresentadas, atribuindo pontuação para cada aspecto descrito no item 5 do Instrumento de Convocação nº 03/2025 segundo

¹¹ Conforme documentação disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Email-Envio-de-Propostas-GO178.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

¹² Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/01-PA-002_2-Avalia%C3%A7%C3%A3o-de-Propostas-T%C3%A9cnicas-IC_03-2025-GO178A-1.pdf>. Acesso em 21/08/2025.

métricas objetivas de avaliação (conforme item 5 do referido Parecer) e observando os pesos definidos no edital.

Na avaliação técnica objetiva foram considerados os nove critérios principais determinados pelo item 5 do edital: (i) checklist da documentação; (ii) análise do escopo técnico; (iii) apresentação de canteiro de obras; (iv) plano de mobilização; (v) planejamento e controle; (vi) histogramas; (vii) plano de atendimento aos requisitos BIM; (viii) plano de gestão de segurança e meio ambiente; e (ix) plano de gestão e qualidade. Não cabe a esta análise jurídica verificar a pertinência dos critérios de análise técnica utilizados pela equipe de engenharia, detalhados no Anexo I do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas.

Importa ressaltar, contudo, a necessidade de que esses critérios sejam mantidos nas próximas análises de propostas que seguirem o mesmo padrão de edital, garantindo a objetividade da avaliação para todas as obras e a previsibilidade dos critérios que serão empregados nas próximas seleções, com potencial inclusive de contribuir para a maior qualificação das soluções de engenharia propostas, ao estimular as empresas interessadas a se aproximarem dos referenciais adotados pela avaliação técnica.

Caso, em outras convocações, os critérios de avaliação sejam alterados sem alteração do próprio edital, essa mudança deverá ser adequadamente justificada, em comparação detalhada dos motivos que levaram às métricas específicas usadas na Convocação nº 03/2025 com os motivos que justifiquem sua mutação em outros empreendimentos.

Nota-se que o item 4 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas apontou a existência de inconsistências nos arquivos fornecidos, a exemplo de pastas vazias e ausência de arquivos editáveis (esta última ocorrida para ambas as proponentes). Contudo, a equipe de engenharia entendeu que as falhas não comprometeram a presença dos “elementos essenciais para a verificação das propostas técnicas”, e dispensou a abertura de diligência para esclarecimentos ou complementação das propostas.

A esse respeito, cabe destacar que o item 6.2 do Instrumento de Convocação nº 03/2025 previu expressamente que todos os arquivos deveriam ser entregues em formato digital e em duas cópias, uma editável e outra não editável. **A despeito de as proponentes não terem apresentado todos os documentos na forma indicada, o**

descumprimento formal em tela não afetou a análise material das propostas, o que nos parece permitir, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, a continuidade do procedimento.

De toda forma, recomenda-se que **o posicionamento sobre esse critério deverá ser mantido na avaliação das propostas técnicas nos próximos editais** e caso uma eventual ausência de arquivos digitais em propostas de editais futuros comprometa sua avaliação, esse fato deverá ser apontado pela equipe de engenharia ou pelo IFAG, para se resguardar o atendimento às condições de contratação.

Quanto ao item 3 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas, que afirmou a habilitação de ambas as interessadas na Categoria A, embora a Construtora Central do Brasil não tenha atingido os índices contábeis correspondentes e a Construtora Centro Leste sim, cabe reiterar o já exposto no tópico II deste Parecer. O CAEP utilizou a lista de credenciamento no Chamamento Público nº 01/2025 mais atualizada no momento da análise das propostas, o que é regular, devendo esse critério ser mantido nos julgamentos nos próximos editais. Assim, não haverá necessidade de exigir o seguro-garantia nas condições previstas nos itens 3.11 e 3.12 do Chamamento da Construtora Centro Leste.

O Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas concluiu que “a proponente Construtora Centro Leste atingiu a maior pontuação e cumpriu os requisitos verificados, tornando-se apta a ser selecionada como executora do Instrumento de Convocação do IFAG Nº 03/2025”.

Em 15/08/2025, foi realizada reunião da Comissão de Apoio às Contratações (“CAC”), na qual participaram representantes do IFAG, da SEINFRA, da GOINFRA e do CAEP. O encontro teve por objetivo proceder à análise conclusiva e deliberar sobre a Avaliação Objetiva de Propostas Técnicas das propostas apresentadas para os Instrumentos de Convocação nº 02/2025 e nº 03/2025.

A deliberação da CAC referendou os resultados apontados pelo CAEP, formalizando a Construtora Centro Leste como mais bem classificada no Relatório Final

publicado no sítio eletrônico do IFAG¹³. Na sequência, foi publicada a Divulgação Oficial da Classificação Final, também no dia 15/08/2025¹⁴.

VI. Fase de recursos e contrarrazões e homologação da classificação final

Na Convocação nº 03/2025, não foi noticiada pelo IFAG a apresentação de qualquer recurso no prazo de três dias úteis entre 18/08/2025 (dia útil seguinte à publicação do resultado da classificação das propostas) e 20/08/2025. Com isso, também não houve necessidade de abrir prazo de três dias úteis para contrarrazões, o que autorizou o prosseguimento da seleção

Com isso, a ata da reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC) de 21/08/2025, publicada no sítio eletrônico do IFAG¹⁵, registrou a homologação da classificação final das propostas técnicas, cumprindo a etapa prevista no item 6 da Nota Explicativa com a previsão do cronograma do processo de contratação¹⁶.

Assim, o processo seguiu para a fase de negociação.

VII. Fase de negociação

A fase de negociação é disciplinada pelo item 4.1.e do Instrumento de Convocação nº 03/2025 e pelos arts. 22, VI, e 26 da Portaria nº 05/2025/IFAG. O meio de realização dessa etapa – em reuniões, comunicações escritas ou número de rodadas específico – não foi especificado nessas disposições, tendo o IFAG optado por

¹³ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/02-ATA-DA-REUNI%C3%83O-DA-CAC-COM-RELAT%C3%93RIO-FINAL-15-08-Manifesto-1.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

¹⁴ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/03-Manifesta%C3%A7%C3%A3o-IC-n%C2%BAs-02-e-03-assinado-1.pdf>>. Acesso em 21/08/2025.

¹⁵ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/CAC-21_08-2-Manifesto.pdf>. Acesso em 22/08/2025.

¹⁶ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Nota-Explicativa.pdf>>. Acesso em 22/08/2025.

realizar uma única reunião para apresentação e discussão de aprimoramentos da proposta técnica e das condições contratuais a serem atendidas pela futura contratada.

No dia 20/08/2025, em comunicações trocadas pelo IFAG e pelas equipes de engenharia e jurídica do CAEP, foram alinhadas algumas possibilidades de itens a serem negociados com a empresa mais bem classificada – a Construtora Centro Leste. Os tópicos a serem negociados foram reunidos em uma minuta de “Declaração de Negociação”.

A reunião de negociação em 21/08/2025, entretanto, teve a participação unicamente do IFAG e da empresa selecionada. A ata dessa reunião, na forma da “Declaração de Negociação”, foi disponibilizada no sítio eletrônico do IFAG em 22/08/2025, e registra os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada¹⁷.

Conforme o teor da versão final do contrato para assinatura (Anexo 1 deste **Parecer**), a referida Declaração de Negociação deverá ser incorporada como anexo do contrato de empreitada a ser assinado. Essa opção, em detrimento da alteração direta das próprias cláusulas da minuta contratual, impõe que a interpretação do contrato dê prevalência à referida Declaração de Negociação, cujos termos devem se sobrepor aos do próprio texto principal do contrato ou de seus demais anexos.

Assim, na interpretação do contrato e de seus anexos e na execução dos serviços e de todas as obrigações da contratada e do contratante, deverão ser consideradas as disposições da Declaração de Negociação, que incluem:

- O reforço da obrigação da contratada de atender às condicionantes ambientais que lhe venham a ser impostas pela Licença Ambiental Única, independentemente do solicitante da licença, em observância à matriz de riscos;
- A obrigação da contratada de apresentar plano de trabalho até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, contemplando o adiantamento dos serviços previstos no 2º mês de obra para o 1º mês, sendo que o início deve ocorrer nos primeiros dez dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG;
- O reforço da obrigação da contratada de atender aos parâmetros técnicos e de desempenho na elaboração do projeto executivo e na execução das obras;

¹⁷ Disponível em: <<https://sistemaafaeg.com.br/storage/arquivos/ATA-DE-NEGOCIA%C3%87%C3%83O-DA-PROPOSTA-GO178-A-Construtora-Centro-Leste-SA.pdf>>. Acesso em 22/08/2025.

- A obrigação da contratada de apresentar os eventogramas de medição para aprovação do IFAG até cinco dias úteis após o envio do modelo desse documento pelo contratante;
- A obrigação da contratada de iniciar os serviços de terraplenagem e/ou infraestrutura da obra no 1º mês da obra, e não no 3º mês, sendo que o início deve ocorrer nos primeiros dez dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG, observando o prazo da janela hídrica; e
- A obrigação da contratada de abreviar o cronograma total da obra de 21 para 18 meses, arcando com medidas de aceleração e otimização que permitam o cumprimento desse novo prazo, e conforme cronograma físico-financeiro a ser revisado e aprovado pelo IFAG.

Entende-se que as alterações pactuadas são regulares, e estão de acordo com o objeto da fase de negociação de buscar promover soluções técnicas afinadas com os objetivos da parceria do IFAG com o Estado de Goiás, em especial com a antecipação de serviços, mediante acordo da contratada. A incorporação da Declaração de Negociação como Anexo V do contrato, como sugerido, vinculará a contratada a esses compromissos, e deverá nortear a interpretação de toda a documentação contratual, prevalecendo os termos negociados em caso de divergências com condições inicialmente previstas nas propostas.

VIII. Contrato para assinatura

Em paralelo ao esforço de análise do processo de contratação para emissão deste **Parecer**, a equipe jurídica do CAEP atuou também na preparação da minuta de contrato da obra na Rodovia GO-178 para assinatura pelo IFAG e pela empresa selecionada.

O Anexo VII – Minuta de Contrato do Instrumento de Convocação nº 03/2025 já havia sido objeto de análise no âmbito desta consultoria jurídica no parecer submetido ao IFAG em 18/07/2025, que contemplou, em seu Anexo 2, sugestões de alteração que vieram a ser incorporadas, em sua maioria, na versão publicada.

Neste **Parecer**, cabe discutir os ajustes que foram realizados previamente à efetiva assinatura do contrato com a proponente mais bem classificada, em revisão solicitada pelo IFAG também no dia 14/08/2025. O documento revisado foi enviado em

versão editável ao IFAG, mas sua versão em formato .pdf é o Anexo 1 deste **Parecer**, que registra a versão proposta na data de envio desta análise.

Uma parte dos ajustes serve a promover alterações **necessárias** no contrato, sem o que sua assinatura teria vícios jurídicos significativos. Esse é o caso das seguintes revisões:

- Cabeçalho e qualificação: Foram preenchidas as informações das partes do contrato, que deverão, entretanto, ser verificadas por todas as entidades no ato da assinatura, para garantir a validade do instrumento.
- Subcláusula 2.1: Explicitação do objeto do contrato, conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Instrumento de Convocação nº 03/2025).
- Subcláusulas 2.3, 5.1, 5.1.3, 5.1.4 e 7.1: Referência ao Eventograma de Medições que deverá ser preenchido conforme modelo submetido pelo IFAG, observando as condições da proposta técnica vencedora e possibilitando a formalização do cronograma de medições e pagamentos do contrato. As subcláusulas 5.1.3 e 5.1.4 explicitam que o Eventograma de Medições deverá ser aprovado pelo IFAG, o que é condição para emissão da Ordem de Serviço.
- Subcláusulas 4.1 e 6.1.1: Explicitação do valor do contrato, da data de apresentação da proposta e do valor da garantia contratual, conforme informações fornecidas pela equipe de engenharia do CAEP a partir do disposto no Termo de Referência e no orçamento referencial.
- Subcláusula 5.3: Definição dos juros moratórios, que foram deixados em aberto no Anexo VII do Instrumento de Convocação nº 03/2025. A fórmula utilizada foi sugerida pela equipe de engenharia do CAEP e extraída da minuta de contrato do Edital nº 75/2025 (contratação nº 114671) da GOINFRA, referente a contratação integrada de elaboração de projetos e execução de serviços de restauração estrutural de rodovias.
- Subcláusula 6.17: Explicitação de prazo razoável para apresentação de nova garantia, evitando que a obrigação seja deixada em aberto na versão assinada do contrato.
- Subcláusulas 7.1 e 7.3: Explicitação dos prazos de execução e de vigência do contrato, a serem aplicados quando não forem negociados termos mais vantajosos na fase de negociação.

Outros ajustes não são estritamente necessários à validade ou regularidade jurídica do contrato, mas sua não implementação pode dificultar a futura gestão

contratual, ao originar dúvidas, conflitos de interpretação e dificuldades de esclarecer atividades da executora e do próprio contratante:

- Subcláusula 1.2: Menção expressa ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado pelo IFAG com a SEINFRA e a GOINFRA.
- Subcláusula 2.4: Substituição da previsão original (que se referia à hipótese de empreitada por preço unitário, que não se aplica ao caso, já que o contrato é de preço global) por uma listagem dos anexos do contrato e da ordem de prevalência em sua interpretação. A medida não altera o conteúdo dos documentos, apenas busca reforçar a segurança jurídica e o endereçamento de conflitos durante a execução contratual.
- Subcláusula 3.1: Ajuste no nome do Termo de Ajustamento de Gestão firmado por GOINFRA, SEINFRA e TCE/GO.
- Subcláusula 3.3: Explicitação de que a forma de medição e pagamento de serviços imprevistos será definida quando de sua eventual definição ao longo da execução contratual. O tema já estava em aberto na redação original da minuta, de modo que isso não implica em alteração de conteúdo. A única consequência dessa modificação é explicitar que a definição deverá ocorrer no momento de inclusão de novos serviços, mediante justificativa técnica e econômica adequada.
- Subcláusula 3.4.2: Explicitação das possibilidades de alteração do contrato, que são admitidas sempre que necessário para garantir a viabilidade de sua execução, e que não afastam o dever de não desvirtuar o objeto originalmente contratado.
- Subcláusulas 5.9.3, 5.9.4, 8.1.7, 8.1.8, 9.3, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 13.1.1 e 15.10: Ajustes para aperfeiçoar o regimento de comunicações entre IFAG e contratada e do estabelecimento de diretrizes específicas aplicáveis aos serviços, evitando conflitos durante a gestão contratual.
- Subcláusula 6.3.1: Ajuste de redação no tema da conta corrente a receber eventual caução em dinheiro, explicitando a necessidade de definição posterior de informação que foi deixada em aberto já na redação original do Anexo VII do Instrumento de Convocação nº 03/2025.
- Subcláusula 6.20: Exclusão de previsão que não se aplica ao contrato de empreitada, e sim ao caso de contratação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021). O ajuste reduz potenciais conflitos de interpretação sobre o valor da garantia a ser exigido, visto que a disposição aplicável é a da cláusula 6.1.1, que indica 5% do valor do contrato.

Deve-se fazer uma ressalva à inclusão da alteração relativa à Declaração de Negociação nesse segundo grupo de alterações, que não seriam estritamente necessárias. Veja-se que a alteração proposta na subcláusula 2.4 explicita que o conteúdo do Anexo V – Declaração de Negociação tem prevalência sobre o conteúdo do próprio contrato. Com isso, a ausência dessa disposição expressa enfraquece todas as disposições que forem tratadas na fase de negociação que conflitem com o que está expressamente previsto no texto principal do contrato de empreitada. Portanto, recomenda-se fortemente que essa alteração seja implementada na versão a ser assinada, sob pena de perder o esforço de negociação e as melhores condições que tiverem sido pactuadas com a contratada.

Há ainda outros ajustes formais, tais como padronização de menções ao IFAG e à contratada e ajuste de numeração de cláusulas, que não estão listados acima, por não terem qualquer impacto na interpretação ou no uso do instrumento.

Com a implementação das alterações necessárias acima, entende-se que o contrato estará apto para assinatura pelo IFAG e pela contratada.

IX. Habilitação da empresa projetista

A Construtora Centro Leste optou por participar do Instrumento de Convocação nº 03/2025 em consórcio, ao lado da TRAFECON Engenharia LTDA. Essa possibilidade é admitida no item 5.6 do Chamamento Público nº 01/2025 e no art. 31 da Portaria nº 05/2025/IFAG. Para isso, a empresa deve atender às seguintes condições:

- Não ser a mesma empresa que elaborou o anteprojeto/projeto básico para a obra em questão; e
- Atender aos requisitos de habilitação previstos nos itens 5.2, 5.4 e 5.5 (I e II) do Chamamento Público nº 01/2025.

A avaliação dessas condições pelo IFAG é essencial para garantir a regularidade da seleção do consórcio, pois a inabilitação da empresa projetista deve levar à inabilitação do consórcio como um todo, o que importaria a convocação da interessada cuja proposta técnica ficou em segundo lugar.

A análise realizada no âmbito deste **Parecer**, com base nos documentos disponíveis no sítio eletrônico do IFAG¹⁸, indica que a empresa demonstrou sua habilitação em razão do atendimento aos requisitos explicitados nos itens 5.2 (habilitação jurídica), 5.4 (regularidade fiscal, social e trabalhista), e incisos I e II do item 5.5 (qualificação econômico-financeira) do Chamamento Público nº 01/2025, nos termos da remissão indicada no item 5.6., conforme abaixo verificado.

Em observância ao inciso II do item 5.2. do Chamamento Público nº 01/2025, a **Habilitação Jurídica** de TRAFECON Engenharia LTDA está comprovada. A sociedade empresária de responsabilidade limitada apresentou o contrato social em vigor, 45ª Alteração Contratual Trafecon Engenharia LTDA., devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2776952 e protocolado sob o nº 25/078.473-4 em 26/05/2025, com início dos efeitos do registro a partir de 21/05/2025, conforme atestado no Termo de Autenticação – Registro Digital juntado. Subscvem os documentos com assinatura digital seus administradores Bruno Matsunaga Higawa, CPF nº 036.182.211-18, e Sandra Helena Elias Silva, CPF nº 051.933.008-04, conforme poderes de representação outorgados na Cláusula Primeira do instrumento.

No entanto, embora os documentos societários contenham assinatura digital registrada com número de inscrição no CPF dos administradores, **recomenda-se ao IFAG que**, antes da assinatura do contrato, **diligencie ao consórcio para solicitar complementação da documentação, com o envio da documentação de identificação dos administradores.**

Em observância aos incisos I a V do item 5.4, a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** resta comprovada. A empresa apresentou:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 42.267.203/0001-99;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Distrito Federal sob o nº 07.809.209/001-62, conforme sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital, conforme Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

¹⁸

Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1ku9RdLB7zkgzvskXosmG5QpbLgVSdeNU>. Acesso em 21/08/2025.

SICAF emitida em 24/07/2025; Certidão Negativa de Débitos de nº 222049395542025 emitida em 01/08/2025 pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal; e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº C49D.110C.29B3.999E emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- Tendo em vista estar sediada fora do Estado de Goiás, prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa de nº 54121351 emitida em 01/08/2025 pela Superintendência de Recuperação de Crédito do Estado de Goiás;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme Certificado de Regularidade do FGTS-CRF de nº 2025071507400352357008 emitido em 25/07/2025;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de nº 42648688/2025 expedida em 25/07/2025,

Por fim, em observância ao inciso I do item 5.5 do Chamamento Público nº 01/2025, resta comprovada a **Qualificação Econômico-Financeira**. No que diz respeito ao inciso II, esta consultoria jurídica não tem expertise para avaliar o cumprimento da exigência técnica de “boa situação financeira” a partir do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, de modo que **recomendamos ao IFAG verificar o preenchimento do requisito, eventualmente com apoio da equipe econômica do CAEP**. A empresa apresentou a seguinte documentação relativa ao item 5.5:

- Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais nas 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) registrada sob o selo nº 2025.CTD.ID0S.SECE.X6SF.BD8Z.DWVM e emitida em 01/08/2025; e
- Balanços patrimoniais dos anos de 2023 e 2024, respectivamente de acordo com os Recibos de Entrega de Escrituração Contábil Digital de nº 64.AA.E9.8E.62.24.0F.7C.C4.9F.2D.3E.5C.2A.E6.73.22.57.92.5C-5 e nº 0A.61.48.A4.4E.88.EA.AA.99.6A.33.F3.34.30.17.41.8C.64.8C.A0-6 emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Secretaria da Receita Federal no Ministério da Fazenda.

Por conseguinte, a análise da habilitação conclui pela regularidade de TRAFECON Engenharia LTDA para figurar como empresa projetista consorciada no âmbito da contratação promovida pelo Instrumento de Convocação nº 03/2025.

X. Conclusões

Diante da análise do presente **Parecer** sobre o procedimento de seleção instaurado pelo Instrumento de Convocação nº 03/2025, a assessoria jurídica do CAEP opina pela regularidade na seleção do **Consórcio CCL/TRAFECON**, composto pela Construtora Centro Leste SA e pela TRAFECON Engenharia LTDA, como executora das obras de implantação e pavimentação da Rodovia GO-178.

O escrutínio dos documentos constatou que houve respeito ao procedimento estabelecido no respectivo Instrumento de Convocação e na Portaria nº 05/2025/IFAG.

Dessa forma, o **Parecer** entende como regular a condução do procedimento de licitação e da avaliação que consagrou a Construtora Centro Leste SA e a TRAFECON Engenharia LTDA como vencedoras.

Assim, os autos da convocação devem ser submetidos à Diretoria e à Presidência do IFAG para homologação e publicação, dando regular prosseguimento ao ato da assinatura do contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.


DANIEL S.B. ESTEVES
OAB/SP 276376


Rafael P. Fernandes
Rafael Pereira Fernandes
OAB SP nº 373.994

Anexo 1 – Contrato revisado para assinatura

(apresentado em formato PDF junto ao e-mail de envio deste parecer)